ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLATINA - CENTRAL DE MANDADOS

CERTIDÃO - MANDADO Nº 6412540

PROCESSO Nº: **5000876-52.2025.8.08.0014**
EXPEDIENTE: **17759839**
INTERESSADO: **FROPEL COMERCIO VAREJISTA DE PECAS LTDA - ME**
CNPJ: **11305428000169**

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a este mandado, estive no endereço nele relacionado, oportunidade na qual PROCEDI À PENHORA/AVALIAÇÃO em desfavor de **FROPEL COMERCIO VAREJISTA DE PECAS LTDA - ME, bem como a INTIMEI na pessoa do SR. ALEXSANDRO MANSUR MODOLO**, o qual também figura como FIEL DEPOSITÁRIO de **UMA PEÇA DE AUTOMÓVEL constituída pelo DIFERENCIAL DIANTEIRO DA KIA/SPORTAGE, à diesel, ano 2001 (separado em estoque), com marca/numeração 1C20H, estimado pela devedora em R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, na forma do Art. 871, I do CPC (tudo em conformidade com auto anexo).

Após a leitura, entreguei-lhe cópias que seguiam em anexo, momento em que apôs sua firma na via física ora digitalizada.

Assim, promovo a devolução ao cartório a fim de que providencie o encaminhamento de praxe.

Endereço(s):
RODOVIA DO CAFÉ GETHER LOPES DE FARIAS, 150, AO LADODO SUPERMERCDO 'BH'
CARLOS GERMANO NAUMANN - COLATINA - ES
CEP: 29705-200

Telefone(s): 9-9632-6746 (Alexsandro Mansur Modolo); 9-9792-1046 (Camilly Correa Dalla Bernardina)

Em 17/07/2026,

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDERSON JACOME DOS SANTOS em 17/07/2026 às 20:53:47, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 05-4753-11884678.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE COLATINA

AUTO DE PENHORA

Aos 17/07/2026, no endereço situado na Rodovia do Café, 150, Carlos Germano Naumann, Colatina-ES, lado Supermercado BH, por ordem consubstanciada no **Mandado** 6412540 **AUTOS** 5000876-52.2025.8.08.0014, em que figura reqte: JOSÉ CARLOS DA SILVA BRITO

PROCEDI À PENHORA de um diferencial dianteiro da Sportage 2001 à diesel número 1C2ϕH (separado em estoque)

valor estimado: **R$** 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

observações:
peça de veículo não periciada em seu estado natural de desmonte para venda de usados. Valor estimado pela requerida.

DEPÓSITO

Por fim, nomeio depositário do bem ALEXSANDRO MANSUR MODOLO, para dele bem cuidar e manter até ulterior deliberação do juízo, abstendo-se da sua alienação a qualquer título, sob as penas na forma da lei.

informações adicionais: contatos: 9.9632.6746 (whatsapp); 9.9792.1096 (esposa, Camilly Correa Dalla Bernardina)

x Alexsandro Mansur Modolo
FIEL DEPOSITÁRIO

INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que INTIMEI o DEVEDOR da presente constrição nos termos da lei.

x Alexsandro Mansur Modolo
DEVEDOR

Eu, Anderson Jácome dos Santos, lavrei este documento em uma única via e a digitalizei para certificar no sistema, e entrego a original ao devedor/depositário para os fins legais.

ANDERSON JÁCOME DOS SANTOS
OFICIAL DE JUSTIÇA
Matrícula 20860858

Anderson Jácome dos Santos
Oficial de Justiça
Matrícula: 208608-58

Assinado eletronicamente por: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 18/07/2026 01:05:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071801052775000000096331680
Número do documento: 26071801052775000000096331680

6412540

Successfully created

PJe PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Colatina - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Luiz Dalla Bernadina, s/n, Fórum Juiz João Cláudio, Esplanada, COLATINA - ES - CEP: 29702-710
Telefone:(27) 37215022

Rodovia Esther Lopes de Farias, 150 lateral ao Supermercado BH Carlos G. Naumann - CPF/ES. cel 9.9632.6746

PROCESSO Nº **5000876-52.2025.8.08.0014**
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
INTERESSADO: JOSE CARLOS DA SILVA BRITO
INTERESSADO: FROPEL COMERCIO VAREJISTA DE PECAS LTDA - ME
Advogados do(a) INTERESSADO: ALTINO FERNANDES SOARES NETO - ES37240, ARTUR MARCOS MENDES TEIXEIRA - ES34743

Advogado do(a) INTERESSADO: RODOLFO HERZOG PATUZO FRANCO - ES26450

DESPACHO/MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIME O(A/S) EXECUTADO(A/S) abaixo relacionado(a/s) do despacho proferido.

Junte-se aos autos o recibo de protocolamento de ordem judicial de bloqueio de valores do numerário em execução porventura encontrado em nome do executado junto ao sistema SisbaJud, na modalidade de reiteração automática (teimosinha).

R$ 3.490,28

Considerando a resposta negativa, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens que guarnecem o estabelecimento da parte executada, sendo que, na hipótese de se revelarem impenhoráveis, como de regra, deverá o Ilmo. Sr. Oficial de Justiça descrevê-los na certidão, conforme disposto no artigo 836, §1º, do CPC.

Caso a parte exequente deseje acompanhar a diligência, deverá ela própria diligenciar em contato com o Ilmo. Sr. Oficial de Justiça ao qual couber o cumprimento da ordem.

Havendo sucesso nas diligências, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem ciência do termo de penhora e avaliação e, querendo, apresentem manifestação. Fica desde logo intimada a parte Exequente para que, no mesmo prazo, noticie seu interesse em promover a adjudicação do bem penhorado, bem como em assumir o múnus de depositária, com a advertência de que, em caso de não manifestação, o respectivo bem será levado a leilão.

Não Logrando êxito o Meirinho, intime-se a parte exequente para ciência e indicar bens passíveis de penhora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando desde logo vedados pedidos de reiteração ou renovação de buscas já efetuadas, desacompanhadas de prova (ao menos indiciária) de mudanças positivas na situação patrimonial da parte executada. Por ocasião da referida intimação, advirta-se que o transcurso in albis do prazo ou a reiteração baldada de pedidos de busca infrutíferos resultarão na extinção imediata do feito, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/1995, com expedição - a pedido - da respectiva certidão de crédito. De igual modo, por incompatíveis com os princípios cardinais do processo dos Juizados Especiais (especialmente com o mais agudo coeficiente de concentração dos atos e celeridade que timbram este microssistema), vedada de antemão a adoção das chamadas "medidas executórias atípicas", por absolutamente contraditórias ao já referido preceito especial *(lex specialis)* contido no art. 53, §4º, da Lei de Regência.

Intimem-se. Diligencie-se em conformidade.

CUMPRA-SE ESTE DESPACHO SERVINDO DE MANDADO via de consequência, **DETERMINO** a qualquer Oficial(a) de Justiça deste Juízo a quem couber por distribuição, o cumprimento das diligências, na forma e prazo legal.

COLATINA-ES, [data registrada automaticamente, conforme assinatura eletrônica lançada no sistema.]

Juiz(a) de Direito

X Utilizado um modelo

Nome: FROPEL COMERCIO VAREJISTA DE PECAS LTDA - ME
Endereço: Rodovia do Café, 150, do lado do Supermercado 'BH' - (27) 9 9632-6746., Carlos Germano Naumann, COLATINA - ES - CEP: 29705-200

Assinado eletronicamente por: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 18/07/2026 01:05:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071801052791400000096331681
Número do documento: 26071801052791400000096331681